

Art. 5º - A dissolução da Comissão ocorrerá na data da aprovação da prestação de contas.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 054/2009

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores Ana Aparecida Neves França – matrícula . 18/C, Elisabete Louza da Silva Henrique – matrícula 10/C, Roseli Dantas Bragança - matrícula nº 008/C, ficando 1/3 convertido em abono pecuniário, a partir de 01 de julho de 2009, referente ao período 2008/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 30 de junho de 2009
MARLON ABREU GOMES
PRESIDENTE

ERRATA

Na Portaria nº 043/09, publicada no Diário Oficial do município de Conceição de Macabu, Edição nº 235 de 31/05 a 06/06/2009 onde se lê, no artigo 1º, DAS III, leia-se DAS II.

ERRATA

Na Portaria nº 044/2009, publicada no Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição nº 235 de 31/05 a 06/06/2009, onde se lê, no artigo 1º DAS III, leia-se DAS II.

ERRATA

Na Portaria nº 049/2009, publicada no Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição 236 de 07 a 13 de junho de 2009, onde se lê, no artigo 1º DAS II, leia-se DAS III.

ERRATA

Na Portaria nº 051/2009, publicada no Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição 236 de 07 a 13 de junho de 2009, onde se lê, no artigo 1º DAS III, leia-se DAS II.

Lei nº. 933, de 01 de julho de 2009.

Ementa: Altera artigo 9º da Lei Municipal nº 514/2002.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, delibera e a Prefeita Municipal de Conceição de Macabu sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 514/2002, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O Poder Executivo, autorizado pelo Poder Legislativo, nomeará uma Comissão, que se encarregará da avaliação e da aprovação das propostas das Empresas interessadas em se instalarem no Condomínio Industrial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2009
Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

Lei nº. 934, de 01 de julho de 2009

Lídia Mercedes Oliveira Soares, Prefeita Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, do chefe de Poder Executivo:

- I. Chefe de Divisão de Eventos Sociais na Área de Geriatria – Símbolo DAS II.
- II. Assessor Adjunto de Eventos Sociais – Símbolo DAS IV.
- III. Assessor Adjunto de Administração de Políticas Públicas – Símbolo DAS IV.

§ 1º - Compete ao Chefe de Divisão de Eventos Sociais na Área de Geriatria, coordenar e elaborar as atividades lúdicas, culturais e eventos sociais com idosos, proporcionando o desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades a fim de possibilitar uma maior inserção deste público alvo entre seus pares e com a sociedade em geral.

§ 2º - Compete ao Assessor Adjunto de Eventos Sociais, coordenar, supervisionar e orientar o atendimento direto dos idosos usuários do Centro Municipal do Idoso.

§ 3º - Compete ao Assessor Adjunto de Administração de Políticas Públicas, organizar e zelar pelo perfeito funcionamento administrativo das políticas públicas em funcionamento no Centro Municipal do Idoso.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2009
Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

Lei nº. 935, de 01 de julho de 2009

Lídia Mercedes Oliveira Soares, Prefeita Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, do chefe de Poder Executivo:

I. Chefe de Divisão de Gerontologia e Geriatria – Símbolo DAS II.

II. Assessor Adjunto de Políticas Públicas de Gerontologia e Geriatria – Símbolo DAS IV.

III. Assessor Adjunto de Políticas Públicas de Gerontologia e Geriatria – Símbolo DAS IV.

§ 1º - Compete ao Chefe de Divisão de Gerontologia e Geriatria, coordenar o trabalho de habilitação e reabilitação do idoso que necessita de atenção especial diante das seqüelas que vivencia em função de sua sematologia.

§ 2º - Compete ao Assessor Adjunto de Políticas Públicas de Gerontologia e Geriatria, coordenar, supervisionar e orientar o atendimento direto dos idosos usuários das políticas públicas de gerontologia e geriatria na área de saúde.

§ 3º - Compete ao Assessor Adjunto de Administração de Políticas Públicas, organizar e zelar pelo perfeito funcionamento administrativo das políticas públicas de gerontologia e geriatria na área de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2009
Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

Lei nº. 936, de 01 de julho de 2009

Ementa: Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 500/2002.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, delibera e a Prefeita Municipal de Conceição de Macabu sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 500/2002, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Passa a denominar Tercina Maria da Conceição (D. Cota) a rua Francisco Portela, no bairro da Bocaina, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2009
Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

Lei nº. 937, de 01 de julho de 2009

EMENTA: Dispõe sobre a alíquota de ISSQN para as empresas que se instalarem no Condomínio Industrial do município de Conceição de Macabu/RJ, como forma de incentivo fiscal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como no que dispõe o art. 172, *caput*, da Lei nº. 471/2001 e suas alterações (Lei Municipal nº. 625/2004), sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Fica determinado que a alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza, para as empresas que se instalarem no Condomínio Industrial do Município de Conceição de Macabu/RJ, será de 2% (dois por cento), independentemente do serviço prestado pelas mesmas, não sendo aplicado o disposto no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº. 471/2001 combinado com o art. 2º, da Lei Municipal nº. 625/2004).

Art. 2º - A municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, isentará às empresas que se instalarem no Pólo Industrial do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – A concessão referendada no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogada, por igual período, pela municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, desde que as empresas instaladas no Pólo Industrial cumpram todos os objetivos e exigências estabelecidas nas normas de regência do Condomínio Industrial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 90 (noventa) dias data em que for publicada, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 01 de julho de 2009
Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita